



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

INSTRUÇÃO NCTS/GGP Nº 001/2014

Considerando que todas as informações lançadas na Certidão de Tempo de Contribuição - CTC para fins de Abono de Permanência ou Aposentadoria implicam na identificação do fundamento legal e no cálculo dos proventos do servidor;

Considerando que conforme Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, cabe aos subsetoriais de recursos humanos a responsabilidade pelas informações prestadas na referida CTC, vez que este detém a guarda e preeminente atualização da vida funcional do servidor, quer seja de dados pessoais e ou profissionais;

Considerando ainda que os subsetoriais, dentre outras atribuições, detém, com base na frequência mensal, a de expedir certidão para todos os efeitos legais;

O Diretor Técnico do Núcleo de Consolidação de Tempo de Serviço do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos expede a presente instrução, visando definir procedimentos, bem como padronizar preenchimento da certidão de tempo de contribuição, objetivando a diminuição dos erros, omissão/inexatidão de informações que levam a morosidade na tramitação dos processos de aposentadoria e abono de permanência.

PREENCHIMENTO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CTC link:

<http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/download/certidoes>

“Certidão - Contagem de Tempo Aposentadoria - Abono de permanência (excel 2007) **Atualizada**”

“Certidão - Contagem de Tempo Aposentadoria (excel 2007) **Atualizada**”

- INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTAGEM DE TEMPO - (Figura 1)

ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE APENAS A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO.	→	
Artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88, alterada pela EC20/98 e EC41/03		

- O campo acima é utilizado para o preenchimento do código correspondente a identificação do fundamento adequado para a aposentadoria do servidor. Este fundamento somente será habilitado após o preenchimento completo da certidão e será encontrado na planilha TAB-FUNDAMENTO que deve ser acessada no rodapé da certidão informatizada. Digite o código correspondente ao fundamento encontrado na tabela na célula em amarela acima indicada. – Esta ação faz mencionar na célula destacada em verde os termos dos fundamentos constitucionais que ampara a aposentadoria, devendo ser editada quando necessária. Se editada como no exemplo acima, são



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

estes termos que serão mencionados no verso da CTC.

Portanto, geralmente, é o último campo a ser preenchido. – Esta ação faz mencionar no verso da CTC o fundamento legal do atendimento dos requisitos constitucionais de aposentadoria – Veja ao final desta orientação as observações a cerca da planilha “TAB FUNDAMENTO” = Tabela Fundamento.

- Caso nada seja marcado essa certidão destina-se apenas a contagem de tempo de serviço.

PARA INCLUSÃO DE TEMPO DE AUTARQUIA C/CONTRIB. P/INSS, DIGITE S.	n

(Figura 2)

Nos casos de inclusão de tempo de autarquia com contribuição para o INSS ou para inclusão de tempo de outros regimes previdenciários deverá digitar neste campo S. – Esta ação faz mencionar no verso da CTC a combinação do fundamento legal do atendimento aos requisitos constitucionais de aposentadoria com o Artigo 201, § 9º, da CF/88 e a LC n.º 269/81 (contagem recíproca)

NOVO → DIGITE A DATA DE EXERCÍCIO DO VÍNCULO CLT NA ADM. DIRETA E AUTARQUIAS DO ESTADO/SP →		
--	--	--

(Figura 3)

- No campo da figura acima deve somente conter a data de exercício do vínculo, em caso de servidores com contribuição para o INSS e que trabalhavam na administração direta e Autarquias do Estado de São Paulo. – Esta ação faz mencionar no campo 2 a mesma data em “Início Serviço Público Estadual “ e em “Data de ingresso no cargo efetivo ou função-atividade” Se deixar sem preenchimento na Figura 3, estas células do campo 2 assumem a data preenchida na figura 4 “Data início da contagem”

POLÍCIA MILITAR DIGITE: PM →	DATA DE INÍCIO DA CONTAGEM: →		DATA FINAL DA CONTAGEM: →				
------------------------------	-------------------------------	--	---------------------------	--	--	--	--

(Figura 4)

- POLICIA MILITAR: campo exclusivo para contagem para Policial, devendo preencher com PM, caso contrário deixar em branco.

- DATA INÍCIO DA CONTAGEM: Geralmente é a data de ingresso no serviço no público Estadual, ou seja, é a data que efetivamente irá iniciar a contagem na referida CTC – Esta ação, além do já mencionado na referência a figura 3, automaticamente preenche a 1ª linha, no campo 6 “Ano” e campo 7 “Tempo Bruto” e faz mencionar no verso da CTC a data início do período certificado.

- DATA FINAL DA CONTAGEM: É a data que encerra a contagem de tempo – Esta ação, faz preencher



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

automaticamente a sequência anual no campo 6(*) e o tempo bruto de cada ano no campo 7, até a data de encerramento, e ainda, faz mencionar no verso da CTC a data término do período certificado.

(*) Se houver um novo ingresso, basta inserir o ano do novo ingresso no campo 6 seguida do ano em que ocorreu a dispensa ou a exoneração.

Estas datas definem o período certificado no verso da CTC e, acrescida das demais informações e o tempo de contribuição do servidor a fim de identificar o fundamento legal para a aposentadoria.

TEMPO APURADO EM 16/12/1998 →		TEMPO APURADO EM 31/12/2003 →		CONTAR NA FRENTE ATÉ 31/12/???? →	
-------------------------------	--	-------------------------------	--	-----------------------------------	--

(Figura 5)

- Digite o tempo apurado em 16/12/1998 (data da publicação da EC20/1998), se for solicitado.

- Digite o tempo apurado em 31/12/2003 (data da publicação da EC41/2003), se for solicitado.

Normalmente é solicitado quando a “Data Início da Contagem” da Figura 4 é posteriores as datas de 16/12/1998 ou 31/12/2003, ou ainda, quando o preenchimento da CTC iniciar com transporte com a data posterior a data 16/12/1998 ou a 31/12/2003 (orientação na Figura 7). Pois, uma vez não configurado o tempo apurado até estas datas na CTC em questão, em função de inclusões ou dos tempos apurado até em outra Certidão, é necessário informar a tempo acumulado até a publicação das EC 20/98 e EC 41/03. – Esta ação, faz mencionar no verso da CTC o tempo apurado até 16/12/98 e em 31/12/03, quando este não for inserido automaticamente.

- No campo CONTAR NA FRENTE ATÉ 31/12/..... – deve-se digitar até que ano constará na frente da certidão. – Esta ação faz mencionar o tempo a transportar no verso da CTC os tempos acumulados e a sequência anual no campo 6 e o tempo bruto no campo 7, até a data final da contagem informada conforme Figura 4.

NOVO →	A DATA QUE COMPLETOU	ANOS DE IDADE É:		DIGITE ESTA DATA AQUI →			
--------	----------------------	------------------	--	-------------------------	--	--	--

(Figura 6)

- Deve-se digitar a data em que o servidor completará a idade que aparecer no verso da certidão. Esta informação aparece depois do preenchimento da certidão.

VAI INICIAR NOVA CONTAGEM? QUAL A DATA? →		FOI CONFIRMADO	S	QUAL O TEMPO BRUTO A TRANSPORTAR →	
---	--	----------------	---	------------------------------------	--

(Figura 7)

O campo da figura acima somente deve ser preenchido quando inicia a CTC com tempo transportado de outra Certidão.

- Vai iniciar nova contagem? Qual a data?

Em caso afirmativo informar a data em que iniciará a nova contagem - Esta ação insere na 1ª linha no campo 6 o



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

requerimento do servidor e a cópia atualizada do documento. Campo de preenchimento obrigatório.

OBS: Documento valido para até 10 anos, devendo ser atualizado a partir daí.

2.6. C.P.F - Informar Cadastro de Pessoa Física em nome do servidor.

2.7. INÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - Esta célula não é editável, a data é definida pela informação digitada na figura 3, e quando esta estiver vazia será definida pela data digitada na célula da figura 4.

2.8. CARGO / FUNÇÃO ATIVIDADE – constar o cargo que se dará aposentadoria.

2.9. PADRÃO - Digitar a referência e o grau atual que servidor no seguinte formato: N°/LETRA

2.10. E/VCTO (Escala de Vencimentos) - Selecionar de acordo com o nível de vencimentos do cargo/função atividade

- NE - Nível Elementar
- NI - Nível Intermediário
- NC - Nível de Comissão
- NU - Nível Universitário
- CAPCT - Classes de Apoio de Pesquisa Científica Tecnológica
- PQC - Pesquisador Científico

2.11. TAB. - Tabela de Vencimentos. Selecionar o nível I, II, III, de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

2.12. SQC./SQF. - Campo preenchido automaticamente com a categoria

2.13. CATEGORIA - Selecionar um das categorias abaixo:

- CLT
- Comissão
- Efetivo
- Extranumerário
- Temporário

2.14. PIS/PASEP – de acordo com o comprovado na documentação. O servidor deve ter um único número de PIS/PASEP. Caso possua mais de um número de PIS/PASEP deve ser orientado a providenciar, junto a Secretaria de Estado da Fazenda, a unificação dos números e entregá-lo no RH. (CEF – PIS e BB-PASEP)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

2.15. CONTA BANCÁRIA - Digitar o número da conta bancária. (não é obrigatório o preenchimento).

2.16. ORGÃO DE CLASSIFICAÇÃO – Órgão onde o servidor exerce as suas atividades.

2.17. MUNICÍPIO

2.18. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Informar o nome da Unidade de frequência do servidor.

2.19. UNIDADE DESPESA: Informar o código da unidade de despesa

2.20. N.I.: número de registro/controlado do Departamento de Perícias Médicas do Estado (não é obrigatório o preenchimento)

2.21. ACUMULA CARGO/FUNC.ATIVID. Digitar SIM ou NÃO para casos de acúmulo de cargo

2.22. DATA DE INGRESSO NA CARREIRA - Digitar somente se o cargo for estruturado em carreira. Exemplo: Engenheiro, Arquiteto, Classes de Apoio e Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, Pesquisador Científico e também Médico.

2.23. DATA DE INGRESSO NO NÍVEL Digitar a data de ingresso no nível que se dará a aposentadoria, se tiver 5 anos de efetivo exercício ou nível anterior (identificando o referido nível) se não tiver 5 anos no nível atual. – Esta ação faz acionar o parâmetro para verificar se desta data até a data do encerramento da CTC há os 1825 dias exigidos para atendimento dos requisitos constitucionais. (5 anos no nível)

2.24. DATA DE INGRESSO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA - Só preencher se o cargo ou função-atividade não for de carreira, com a data de início de exercício no cargo em que se aposentará. Esta data define o cumprimento ou não dos 5 anos no cargo que se aposentará.

ALERTA: Quando a data de ingresso no nível ou no cargo em que se aposentará, itens 2.23 e 2.24 respectivamente, ocorrer no ano de 1998 ou 2003, no campo 10 deve-se lançar no guia “TAB FALTAS”.

2.25. DATA DE INGRESSO EM CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO ATIVIDADE - Esta célula não é editável, a data é definida pela informação digitada na figura 3, e quando esta estiver vazia será definida pela data digitada na célula da figura

4.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CAMPO 3 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

3	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (VIGÊNCIA/RETIFICAÇÃO)									
	1º		3º		5º		7º		9º	
	2º		4º		6º		8º		10º	

(Figura 12)

Informar a vigência do ATS de acordo com a publicação em DOE das concessões e a apostilas, bem como suas retificações, se for o caso.

OBS: Conforme instruído na Cartilha nº 08, de julho de 2012, os servidores que possuam tempo prestado a Administração Direta e Autarquias do Estado, podem juntar tal período para fins de ATS e 6º Parte. Neste caso o benefício será concedido a partir do exercício no novo cargo (vínculo).

CAMPO 4 - SEXTA-PARTE (VIGÊNCIA/ RETIFICAÇÃO)

4	SEXTA-PARTE(VIGÊNCIA/RETIFICAÇÃO)
---	-----------------------------------

(Figura 13)

Informar a vigência da Sexta-Parte de acordo com a publicação em DOE da concessão. Esta data tem que ser a mesma data do vencimento do 4º quinquênio, exceto nos casos de ganho de sexta parte por ação judicial em que o Juiz determina a data.

OBS: Normalmente as datas de concessões dos ATS e Sexta Parte condizem com a contagem de tempo no campo 10, sendo está uma forma de se conferir se as concessões destas vantagens estão corretas, assim, verificar se a concessão da Sexta Parte, por exemplo, está no mesmo ano em que completou os 7300 dias, requisitos estes, para a concessão. Entretanto, vale lembrar que em alguns casos de inclusão de tempo e de novo vínculo, as datas podem ser alteradas e com isso gerar diferença com o campo 10.

CAMPO 5 - CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE/ACUMULAÇÃO

5	CARGO/FUNÇ.ATIV./ACUMULAÇÃO
---	-----------------------------

(Figura 14)

Preencher com a denominação do cargo ou função-atividade que acumula. Preencher este campo, quando o item 2.21 de campo 2 estiver preenchido com “SIM”.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
 NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CAMPO 6 - ANOS

6
ANOS

(Figura 15)

Informar, neste campo, em sequência, o ano correspondente de registro de frequência do funcionário/servidor, período compreendido entre o ingresso no serviço público e a data de encerramento da contagem de tempo. No caso da certidão informatizada disponível no site da CRH, quando informado a data início e a data fim, conforme Figura 4 este campo será preenchido automaticamente.

Se houver novo ingresso com interrupção de exercício, proceder a orientação para dedução do tempo bruto, citado no “Campo 7-Tempo Bruto”, se o reingresso ocorreu no mesmo ano. Ou senão, na linha seguinte, informar o ano do novo ingresso para que todos os anos subsequentes sejam preenchidos automaticamente.

Quando o Tempo Bruto de determinado ano, por **interrupção de exercício**, for diferente de tempo cheio de 365 ou 366 dias, informar na coluna “B” da planilha Excel correspondente à linha do referido ano, a quantidade de dias a serem descontados, ou então se a data do novo exercício for diferente de 1º de janeiro discriminando no campo 11 as informações referentes às dispensa/exoneração se for o caso e, de admissão/nomeação do novo ingresso. Veja a Figura 15 A.

B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE
33																													
34	6	7	8	AFASTAMENTOS								9	10								11								
35	ANOS	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS				COM	PRESO	INCLUSÃO	TEMPO LIQUIDO ACUMULADO PARA EFEITO DE								OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES										
36			FALTA	JUST.	INJ.	SAÚDE	PART.	ART.	PREJ.		PENA	A.T.S.	V'PARTE	CARREI-	NÍVEL	CARGO	EFETIVO	APRO-											
37			MÉDICA					202	VENO.	SUSP.			RA		QUE SE	EREGOCIO	SEMI PUBL.	TADORIA											
38	1979	12															12	12											
39	1980	366															378	378											
40	1981	365															743	743											
41	135	1982	230														973	973	973	Disp. Nos termos do Art.35,inc.I,L 500/74 a p/ de 11/04/82, DOE 10/5/82, Título fis. XXX-Adm. Nos termos do Art.1º,inc I da L 500/74, na função XXXX, DOE XXXX, Exercício em xx/xx/xx, Título fis XXX									
42		1983	365														1338	1338	1338										
43		1984	366														1704	1704	1704										

Na CTC este número não fica visível

(Figura 15A)

CAMPO 7 - TEMPO BRUTO

Informar, neste campo, o total de dias correspondentes ao ano registrado no campo 6. No caso da certidão informatizada disponível no site da CRH, quando informado a data início e a data fim este campo será preenchido automaticamente. Havendo a necessidade de deduzir o tempo bruto, por exemplo, quando há interrupção de exercício em algum ano, informar na coluna “B” correspondente à linha do referido ano, a quantidade de dias a serem descontados, e discriminar no campo 11 as informações referente as dispensa/exoneração se for o caso e, de admissão/nomeação do novo ingresso.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
 NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CAMPOS 8 - AFASTAMENTOS

8 AFASTAMENTOS							
FALTAS			LICENÇAS			COM	PRISÃO
FALTA MÉDICA	JUST.	INJ.	SAÚDE	FAM.	ART.	PREJ. VENC.	PENA SUSP.
					202		

(Figura 16)

As ocorrências de frequência que não forem dedutíveis na contagem de tempo não devem constar da Certidão de Tempo de Contribuição.

As ocorrências, dedutíveis na contagem de tempo devem ser informadas nas colunas correspondentes do campo 8 e discriminadas as datas e tipo de ocorrências no campo 11 da certidão. A certidão informalizada disponível no site da CRH está parametrizada para descontar automaticamente as ocorrências dedutíveis.

As ocorrências nas datas de fechamentos dos tempos: na carreira, no nível, no cargo que se dará a aposentadoria, no serviço público estadual e aposentadoria devem ser verificadas sempre. No rodapé da certidão estão as guias “tabela de faltas” e “tabela de erros” onde devem ser informadas, no campo amarelo, quando necessário, o número de faltas do período solicitado.

Entendendo guia “TAB FALTAS”

Na tabela faltas há dois quadros, o primeiro refere-se as faltas e afastamentos ocorridos no ano do início de exercício na carreira, no nível ou no cargo em que aposentará, pois ao informar a data início de exercício nos referidos campos (vide Figura 11, itens 2.22, 2.23 e 2.24), como já observado, o tempo apurado automaticamente da data do exercício até o dia 31/12 do ano é informado nos respectivas colunas e ano, sem considerar as faltas ocorridas. Portanto, este quadro faz as deduções das faltas e a correção da contagem nos anos de 1998(16/12/1998 e 17/12/1998) e 2003 (22/09/2003 e 23/09/2003) em função da “quebra”, visto que a apuração é feita do início de exercício até 31/12/1998 ou até 31/12/2003. Significando que os 15 dias de 17/12/98 a 31/12/98 e os 100 dias de 23/09/03 a 31/12/03 são contados duas vez devendo ser descontados na TAB FALTAS.

SIGA AS MENSAGENS QUANTO AOS TEMPOS NA CARREIRA, NO NÍVEL OU NO CARGO, CASO CONTRÁRIO NÃO VAI FUNCIONAR.			
FALTAS COMETIDAS NO(S) PERÍODO(S) ABAIXO INDICADO(S) NO INÍCIO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA, NÍVEL ou NO CARGO.			
CARREIRA	OCORRERAM 5 FALTAS NO ANO DE: 1995	QUANTAS OCORRERAM	NO PERÍODO DE: 23/01/1995 Até 31/12/1995
NÍVEL	OCORRERAM 5 FALTAS NO ANO DE: 2003	QUANTAS OCORRERAM	NO PERÍODO DE: 02/03/2003 Até 31/12/2003
CARGO			

Somar as ocorrências do período mais os 100 dias correspondentes a 23/09 a 31/12/2003 contados na linha seguinte

(Figura 16 A1)

As figuras 16 A1 e 16 A2 demonstram a CTC e a TAB FALTAS, neste exemplo o ingresso na Carreira foi em 22/01/1995 e



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
 NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

no nível em 01/03/2003.

DATA DE INGRESSO NA CARRERA		DATA DE INGRESSO NO NÍVEL		DATA DE INGRESSO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA		DATA DE INGRESSO EM CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO ATIVIDADE												
22/01/1995		01/03/2003				10/10/1989												
6 ANOS	7 TEMPO BRUTO	8 AFASTAMENTOS								9 INCLUSÃO	10 TEMPO LÍQUIDO ACUMULADO PARA EFEITO DE						11 OCORRÊNCIA/ OBSERVAÇÕES	
		FALTAS			LICENÇAS			COM	PRISÃO		A.T.S.	2ª PARTE	CARRERA	NÍVEL	CARGO QUE SE EXERCERÁ			APOSEN-TADORIA
FALTA MÉDICA	JUST.	INL.	SÁUDE	FAM.	ART. 202	PREJ. VENC.	PENA SUSP.	APOSENT.	SERV. PÚBL.									
1994	365										1826					1826	1826	
1995	365	5									2186		344			2186	2191	5 FM em 10/01, 27/03, 18/08, 24/10 e 30/12
1996	366										2552		710			2552	2557	
1997	365										2917		1075			2917	2922	
1612/1998	350										3267		1425			3267	3272	
1712/1998	15										3282		1440			3282	3287	
1999	365										3647		1805			3647	3652	
2000	366										4013		2171			4013	4018	
2001	365										4378		2536			4378	4383	
2002	365										4743		2901			4743	4748	
2209/2003	265	4		1							5003		3161	306		5003	5012	4FM em 31/01, 24/02, 28/05, 30/06, 1FI em 20/09
2309/2003	100		1								5102		3260	405		5102	5112	1FJ em 24/09
2004	366										5468		3626	771		5468	5478	

(Figura 16 A2)

Observe que no ano de 1995 tem 5FM, mas na coluna Carreira o tempo computado é de 22/01/1995 a 31/12/1995 = a 344 dias, no entanto houve FM em 27/03, 18/08, 24/10 e 30/12, portanto a contagem correta seria 344-4= 340. Pois a FM em 10/01 não pode ser descontado pois foi antes do início na carreira. Esta dedução é feita na TAB FALTAS.

O mesmo procedimento deve ser adotado para o início de exercício no nível ou cargo que aposentará. No exemplo deve informar na FIGURA A1 3 faltas (FM 28/05, 30/06; 1FI em 20/09) + 100 dias, portanto no campo indicado informar 103, automaticamente o tempo apurado do início de exercício no nível até 22/09/2003 fica corrigido para 203.

No segundo quadro da TAB FALTAS vamos exemplificar a exigência de 5 anos de efetivo exercício no cargo, deve portanto estender a leitura para as exigências específicas em relação ao nível, carreira e serviço público

SE HOUVE FALTAS COMETIDAS NO PERÍODO INDICADO ABAIXO, NO ANO QUE COMPLETAR O TEMPO PARA A CARRERA, NÍVEL, CARGO; SERVIÇO PÚBLICO E APOSENTADORIA, DIGITE AS FALTAS NO CAMPO EM SEGUIDA DO PERÍODO INDICADO, SE NÃO HOUVE DIGITE ZERO. NUNCA DEIXE EM BRANCO.

CARRERA

NÍVEL

CARGO
 TEM 15 FALTA(S) NO ANO DE: 2004
 QUANTA FALTA(S) OCORRERAM NO PERÍODO DE: 01/01/2004 Até 21/03/2004 DIGITE AS FALTAS, SE NÃO HOUVE DIGITE ZERO

SERVIÇO PÚBLICO

APOSENTADORIA

(Figura 16A3)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Os dados desta imagem indica que os 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se aposentará, vence no ano de 2004, ou seja, os 1825 dias vence em 21/03/2004 sem nenhuma ocorrência no ano de 2004. Mas a interessada teve 15 ocorrências neste ano. Portanto é necessário informar quantas ocorrências dos 15 apontados em 2004, foi anterior a 21/03/2004 para que automaticamente identifique no verso da CTC no quadro de “ Condições e Exigências” a data em que atingiu os 5 anos no cargo em que aposentará.

CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E REGRAS A SEREM ATENDIDAS PARA O FUNDAMENTO INDICADO:			
	Não Há	Na Carreira	
	5 Anos	No Nível	
Ter	Não Há	No Cargo de Serviço Público	Atendeu em: 21/03/2004

(Figura 16B)

Conforme informa na “TAB FALTAS” a “quantidade de ocorrências dentro do período”, a data limite do período avança na mesma proporção, e deve então verificar se houve mais ocorrências dentro do novo período. Isto porque, neste avanço da data, se houver mais ocorrências deve “compensar/repór” os dias pois o cômputo é somente de efetivo exercício.

Seguindo o exemplo anterior, de 01/01/2004 a **21/03/2004**, vamos supor que teve **10** ocorrências do total de 15 indicados. Observe que o período a verificar as ocorrências mudou de 21/03/2004 para 31/03/2004. Se verificado que até 31/03/2004 são apenas 10, como informado, mantém o preenchimento (Figura 16 C e D):

SE HOUVE FALTAS COMETIDAS NO PERÍODO INDICADO ABAIXO, NO ANO QUE COMPLETAR O TEMPO PARA A CARREIRA, NÍVEL, CARGO; SERVIÇO PÚBLICO E APOSENTADORIA, DIGITE AS FALTAS NO CAMPO EM SEGUIDA DO PERÍODO INDICADO, SE NÃO HOUVE DIGITE ZERO. NUNCA DEIXE EM BRANCO.							
CARREIRA ...							
NÍVEL...							
CARGO							
TEM 15	FALTA(S) NO ANO DE	2004					
QUANTA(S) FALTA(S) OCORRERAM	NO PERÍODO DE	01/01/2004	Até	31/03/2004	10	MISSÃO CUMPRIDA	

(Figura 16C)

No verso da CTC, nas “Condições, Exigências e Regras a Serem Atendidas para o fundamento Indicado” , automaticamente indica a data em que completou os 1825 dias de efetivo exercício no cargo em que aposentará.

CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E REGRAS A SEREM ATENDIDAS PARA O FUNDAMENTO INDICADO:			
	Não Há	Na Carreira	
	5 anos	No Nível	
Ter	Não Há	No Cargo	Atendeu em: 31/03/2004



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

(Figura 16D)

Mas dentre as 15 ocorrências apontadas, teve uma FM em 31/03/2004, o preenchimento ficaria (Figura 16E e F):

SE HOUVE FALTAS COMETIDAS NO PERÍODO INDICADO ABAIXO, NO ANO QUE COMPLETAR O TEMPO PARA A CARREIRA, NÍVEL, CARGO; SERVIÇO PÚBLICO E APOSENTADORIA, DIGITE AS FALTAS NO CAMPO EM SEGUIDA DO PERÍODO INDICADO, SE NÃO HOUVE DIGITE ZERO. NUNCA DEIXE EM BRANCO.										
CARREIRA ...										
NÍVEL...										
CARGO										
TEM	15	FALTA(S) NO ANO DE	2004							
QUANTA(S) FALTA(S) OCORRERAM		NO PERÍODO DE	01/01/2004	Até	01/04/2004	11	MISSÃO CUMPRIDA			

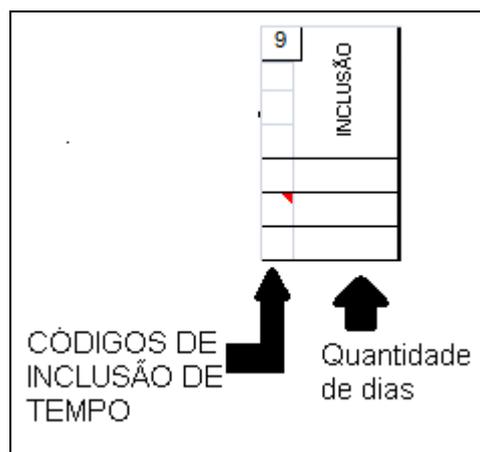
(Figura 16E)

Consequentemente no verso da CTC :

CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E REGRAS A SEREM ATENDIDAS PARA O FUNDAMENTO INDICADO:				
	Não Há	Na Carreira		
	Não Há	No Nível		
Ter	5 anos	No Cargo	Atendeu em:	01/04/2004

(Figura 16F)

CAMPOS 9 - INCLUSÃO



(Figura 17)

Este campo visa a inclusão de tempo de contribuição, prestado anteriormente pelo interessado em outras entidades (Atividade Privada, Municípios, União, Autarquias, etc.) deverá ser digitado o código correspondente ao tipo de tempo a ser incluído e a quantidade de dias líquidos no local indicado na figura acima. A inclusão deste tempo também deve ser discriminada no campo 11 da certidão (vide as observações referente a Figura 19).

Conforme dispõe a Lei Complementar 269, de 3 de dezembro de 1981, os tempos devem ser comprovados



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

mediante Certidão expedida pelo órgão Previdenciário competente.

O tempo informado neste campo só deve ser computado à vista da Certidão específica expedida pela autoridade competente e a mesma deverá fazer parte do Processo Único de Contagem de Tempo – PUCT.

Os códigos de inclusão de tempo vão de 1 a 4 conforme a finalidade abaixo descrita:

CÓDIGO 1 - utilizado para incluir **tempo de Empresa Privada (INSS)**, contado apenas para aposentadoria.

CÓDIGO 2 - utilizado para o SERVIDOR EFETIVO E EXTRANUMERÁRIO incluir tempo público prestado até 20/12/1984 à União, OUTROS ESTADOS, Distrito Federal, Municípios e Autarquias destes, Sofrerá efeito para o ATS, Sexta-Parte, Serviço Público e Aposentadoria. § único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 437, de 23/12/1985.

CÓDIGO 3 - utilizado para o Servidor EFETIVO e EXTRANUMERÁRIO incluir tempo público prestado a PARTIR DE de 21/12/1984 à União, OUTROS ESTADOS, Distrito Federal, Municípios e Autarquias destes.

OBS.: Usar este Código para o SERVIDOR TEMPORÁRIO, INDEPENDENTE DO PERÍODO, sofrerá efeito para o tempo de Serviço Público e Aposentadoria. Artigo 1º, da Lei Complementar nº 437, de 23/12/1985.

CÓDIGO 4 - utilizado para incluir tempo prestado junto ao Estado e/ou às Autarquias do Estado de São Paulo, cujo recolhimento previdenciário foi para o INSS, com efeito para ATS, Sexta-Parte, Serviço Público e Aposentadoria e o artigo da aposentadoria combinará com o artigo 201, § 9º, da CF/88 e LC 269/81 (com Certidão do INSS) e da Autarquia).

O tempo prestado a Administração Direta (Secretarias) do Estado de São Paulo e PGE não deve ser incluído neste campo. Neste caso, utilize o transporte. Havendo mais de uma Certidão some os tempos brutos e as ocorrências e transporte para sua Certidão.

Seguir as orientações da Instrução NCTS/GGP nº. 02/2014 de 30/05/2014 quando se tratar de:

- INCLUSÃO DE TEMPO

A inclusão de outros tempos, seja privado ou tempo público, sempre deve ocorrer mediante a CTC e respeitar o período certificado na Certidão no que se refere à data limite de 16/12/1998, ou seja, se anterior a esta data devem ser incluídos na nossa CTC na linha anterior a 1998. Se envolver períodos posteriores a 16/12/1998, os mesmos deverão ser incluídos, também na linha posterior a 16/12/1998, para que o cômputo de tempo apurado até 16/12/1998 seja, de fato, o devido.

OBS.: cabe a mesma observação em relação ao tempo apurado até 31/12/2003.

- TEMPO PÚBLICO CONSTANTES DA CTC DO INSS.

- INCLUSÃO DE TEMPO PÚBLICO

- INCLUSÃO DE TEMPO DA ATIVIDADE PRIVADA, OU MELHOR, INCLUSÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA CERTIFICADO PELA CTC DO INSS.

ORIENTAÇÃO: Verificado que na CTC a ser incluída há diversos períodos, os mesmos devem ser incluídos por períodos, até 16/12/1998, de 17/12/1998 a 31/12/2003 e a partir de 01/01/2004.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CAMPOS 10 - TEMPO LÍQUIDO ACUMULADO

10	TEMPO LIQUIDO ACUMULADO PARA EFEITO DE					
A.T.S.	6ª PARTE	CARREI- RA	NÍVEL	CARGO QUE SE APOSENT.	EFETIVO EXERCÍCIO SERV.PÚBL.	APO- SEN- TADORIA

(Figura 18)

Ao Tempo Líquido do 1º ano registrado na CTC, será adicionado o do ano seguinte e assim sucessivamente, constituindo um tempo líquido acumulado, para melhor evidenciar a época da concessão dos benefícios funcionais. O correto preenchimento da primeira linha é fundamental, pois a 1ª linha não está parametrizada para o cálculo automático, sendo efetuada manualmente pelo servidor, após o cálculo do tempo bruto menos as ocorrências apontadas no campo 8 e discriminadas no campo 11, observando para cada tempo líquido apurado de cada coluna as faltas, licenças e afastamentos que devem ser deduzidas e as inclusões devidas dos tempos observadas as legislações pertinentes. As linhas subsequentes com preenchimento automático, dependem desta 1ª alimentação, portanto, o preenchimento indevido irá acarretar no tempo líquido acumulado para cada coluna de forma incorreta. Os dados das colunas Carreira, Nível, Cargo que se Aposentará, Efetivo Exercício no Serviço Público e Aposentadoria, são utilizados para a verificação do atendimento ou não dos requisitos constitucionais para fins de abono de permanência e aposentadoria, além das datas de ingresso no cargo efetivo (artigo 2º da EC 41/03) ou no serviço público (artigo 6º da EC 41/03 alterado pela EC47/05 e 3º da EC47/05) – Estes dados são os que irão determinar a data dos atendimentos dos requisitos de 5 anos no cargo/nível, 10 ou 15 anos na carreira, 10 ou 20 ou 25 anos de efetivo exercício no serviço público, no verso da CTC juntamente com as ações requeridas no guia “TAB FALTAS” já abordada nas orientações relacionadas a figura 16.

CAMPO 11 – OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

11	OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

(Figura 19)

Informar, a cada ano correspondente, a síntese dos afastamentos e demais ocorrências da vida funcional, que impactam na contagem de tempo, nos requisitos constitucionais para aposentadoria e nos cálculos dos proventos contendo:

- Os dados do Ato de Admissão/Nomeação e de Dispensa/Exoneração – Ato ,Termos Legais, Cargo-Função



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Atividade, com início de exercício e data de desligamento quando for o caso, data da publicação;

- Dados dos enquadramentos, termos legais, vigência e data de publicação no Diário Oficial;
- Dados de transporte e/ou inclusões de tempo identificando a Certidão de origem dos referidos tempos, os períodos e os tempos nela certificados identificando se for o caso, os fins para quais estão sendo incluídos mencionando a legislação pertinente, informando o tempo a incluir além de identificar o período em concomitância, se houver.
- Mencionar ainda as datas das faltas, identificar as datas e/ou períodos licenças e afastamentos, mencionando as respectivas apostilas de concessão, prorrogação e reassunção.

Estas ocorrências / observações são as diretrizes para as conferências da Certidão, confrontando-as com as documentações encartadas no PUCT. Por este motivo é importante identificar o documento comprobatório das ocorrências observadas neste campo, indicando as folhas das mesmas.

Em caso de retificação, mantém-se dados anteriores, anotando as novas vigências dos benefícios funcionais bem como suas respectivas publicações em Diário Oficial.

Por ocasião de transferência, a Certidão de Contagem de Tempo de Contribuição – CTC deve conter as assinaturas das autoridades, responsáveis pelo preenchimento da mesma. O tempo deve ser contado até o Ato de transferência. Atentar para a conferência da CTC, se verificado inconsistência, a apuração deste período deve ser refeita desde início de acordo com a documentação do prontuário.

Caso constar no PUCT Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição exercido anteriormente em outra Secretaria, e esta contiver incorreções, deve-se solicitar à Secretaria que emitiu a certidão, a devida correção, visto que não temos o prontuário do servidor para certificar as informações.

IMPORTANTE

- 1) A CTC deve ser preenchida com fonte **Arial** e tamanho **10**;
- 2) No campo 11 devem constar afastamentos e ocorrências como exemplo:
 - a) Atos, Portarias de admissão/dispensa/nomeação/exoneração, publicação em DOE, data de início de exercício ou desligamento.

Exemplos:

- Por Decreto deDOE de/...../....., foi nomeado, nos termos do artigo para exercer o cargo de Oficial Administrativo. Exercício em/...../..... Título às fls.

- Por Resolução de DOE de/...../....., foi admitido, nos termos do artigo para exercer a função de Oficial Operacional. Exercício em/...../..... Título às fls.

- Por Ato de DOE de/...../....., foi admitido, nos termos do artigo para exercer a função de Oficial Operacional. Exercício em/...../..... Título às fls.

Por Ato de DOE de/...../....., foi dispensado, nos termos do artigo ... a pedido e a partir de ??/??/????, Título



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

às fls.

Apostilas de Enquadramento, Promoções e Progressão devem ser incluídas no PUCT e, no campo 11 registrar as situações de:

- Por Apostila de, nos termos da LC, a denominação do cargo/função-atividade alterada de, para.....,a partir deDOE de/...../....., conforme Apostila às fls.,
- Promovido, nos termos da LC....., a contar de .../.../..., de para DOE/...../....., conforme apostila às fls.

Informar a inclusão de tempo de serviço, identificando a origem. Discriminar todos os períodos de tempo a serem incluídos, informando também os períodos concomitantes que devem ser excluídos. O tempo líquido deve ser lançado na coluna 9.

- Inclusão Atividade Privada - Art. 201, § 9º, da CF/88 e LC 269/81, bem como para inclusão de outro Regime Próprio de Previdência Social.
- Inclusão tempo de serviço público prestado à União, outros Estados e Municípios, e suas Autarquias - § Único, Art. 1º, LC 437/85; para servidores efetivos e extranumerários.

Informar a data da Falta Médica e Falta Justificada/Injustificada

- Falta Médica no dia/...../.....
- Falta Justificada/Injustificada no dia/...../.....

Informar a data de início da Licença Saúde, Licença Família ou Licença sem vencimentos (art. 202 da LC 10261/68)

- Lic. Saúde 15 dias a partir de/...../..... D.O.E. de...../...../.....
- Lic. Família 30 dias a partir de/...../..... D.O.E. de...../...../.....
- Lic. Sem vencimentos artigo 202 por 02 anos, a partir de/...../..... , D.O.E. de/...../..... , Apostila às fls. ... (Observar que deverá constar a Portaria deste afastamento no PUCT, bem como os dados da reassunção no ano correspondente.

Informar a data início de Afastamentos com Prejuízos de Vencimentos junto a outros órgãos:

- Afastamento com Prejuízo dos Vencimentos para prestar serviço junto a, nos termos do artigo da LCa partir de/...../..... D.O.E. de/...../..... .Apostila às fls. ...

CAMPO 12 - TEMPO A TRANSPORTAR

12				
TOTAL A TRANSP.				
CPASS-CRH-SS-04/05/2011				



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

(Figura 20)

Informar, nos espaços correspondentes, a somatória dos Campos 7,8 e 9. Na certidão informatizada disponível no site da CRH esta soma é feita automaticamente. Com relação ao Campo 10, será repetido o total acumulado do ultimo ano registrado. A somatória destes campos, são transportadas para o Campo 16.

CAMPOS 13 - ASSINATURAS

13									
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL					ASSINATURA DO DIRIGENTE				

(Figura 21)

Este campo é reservado para nomes, cargos, R.G e assinaturas. O carimbo e assinatura devem ser do próprio servidor responsável pelo preenchimento e do Dirigente do RH Subsetorial, ou seja, não é aceito “assinar por”, o substituto legal deve providenciar o carimbo que o identifica como tal.

CAMPO 14 - NOME

14	
NOME	

(Figura 22)

Este campo é preenchido automaticamente com o nome do servidor, derivado do campo 2 (Figura 11), na certidão informatizada no site da CRH.

CAMPO 15 - REGISTRO GERAL - RG

15	REGISTRO GERAL (RG)
----	---------------------

(Figura 23)

Este campo é preenchido automaticamente com o RG do servidor, derivado do campo 2 (Figura 11), na certidão informatizada no site da CRH

CAMPO 16 - TRANSPORTE 1ª LINHA DE APURAÇÃO - VERSO

TRANSP.		
---------	--	--

(Figura 24)

Destinado ao transporte do tempo apurado na frente da CTC, portanto no campo 6 - ANOS identificar: TRANSP. Na certidão informatizada no site da CRH o tempo totalizado na frente da certidão, tempo bruto, afastamento e tempo líquido, são transportados automaticamente para este campo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CAMPO 17- TOTAL

17			
TOTAL			

(Figura 25)

Os cálculos da totalização deste campo são feitos automaticamente até a coluna “prisão ou pena de suspensão”. A partir da coluna 10 será repetido o total acumulado do ultimo ano registrado, similar ao já tratado na figura 20.

OBS: Os tempos indicados na linha 17 do verso da certidão serão o certificado na Certidão de Contagem de Tempo de Contribuição.

Não havendo possibilidade de registrar toda a contagem de tempo do interessado em uma única CTC, a contagem deve ser continuada em outra CTC.

O tempo computado e certificado na primeira CTC será transportado para a segunda CTC, e assim sucessivamente, obedecendo às mesmas instruções.

CAMPO 18 - ASSINATURA

18							
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				ASSINATURA DO DIRIGENTE			

(Figura 26)

Este campo é reservado para nomes, cargos, R.G e assinaturas O carimbo e assinatura devem ser do próprio servidor responsável pelo preenchimento e Dirigente do RH Subsetorial, ou seja, não é aceito “assinar por”, o substituto legal deve providenciar o carimbo que o identifica como tal. Sendo estes, os responsáveis pelos dados e informações certificados, portanto, estes são dados como certos, uma vez que conferidos e assinados pelos agentes públicos devida e legalmente competentes. Merecendo uma rigorosa e efetiva conferência antes da sua assinatura, pois poderá trazer prejuízos à Administração bem como ao servidor.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
 NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ABONO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO									
CERTIFICO com fundamento nos dados constantes deste documento que o(a) interessado(a)									
RG	no período de			a	conta com o TEMPO LÍQUIDO para fins de:				
Adic. Tempo de Serv.				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Sexta-Parte				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Ef. Exerc. na Carreira				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Ef. Exercício no Nível				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Ef. Exercício no Cargo				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Ef. Exerc. Serv. Público				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Aposentadoria				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Tempo Necessário para Aposentadoria				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Tempo apurado até 16/12/1998				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Idade em 16/12/1998				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Tempo apurado até 31/12/2003				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Idade em 31/12/2003				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Idade do servidor no encerramento da cont.				dias, ou seja	anos	meses	dias		
EM NOME DE : que no período de:					totalizando um tempo de:			RG. Nº	
meses	e	dias	a				dias, ou seja	anos	
					para fins de ABONO DE PERMANÊNCIA				

(Figura 27)

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - APOSENTADORIA

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO									
CERTIFICO com fundamento nos dados constantes deste documento que o(a) interessado(a)									
RG	no período de			a	conta com o TEMPO LÍQUIDO para fins de:				
Adic. Tempo de Serv.				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Sexta-Parte				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Ef. Exerc. na Carreira				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Ef. Exercício no Nível				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Ef. Exercício no Cargo				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Ef. Exerc. Serv. Público				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Aposentadoria				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Tempo Necessário para Aposentadoria				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Tempo apurado até 16/12/1998				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Idade do servidor em 16/12/1998				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Tempo apurado até 31/12/2003				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Idade do servidor em 31/12/2003				dias, ou seja	anos	meses	dias		
Idade do servidor no encerramento da cont.				dias, ou seja	anos	meses	dias		
EM NOME DE : que no período de:					totalizando um tempo de:			RG. Nº	
meses	e	dias	a				dias, ou seja	anos	
					para fins de aposentadoria				

(Figura 28)

As figuras 27 e 28 apresentam o fechamento da certidão com a totalização dos tempos apurados na contagem e idade do servidor em anos meses e dias. Os tempos e datas devem atender aos requisitos e condições do fundamento selecionado para aposentadoria do servidor.

CARIMBO/ASSINATURAS

O carimbo e assinatura devem ser do próprio servidor, ou seja, não é aceito “assinar por”, o substituto legal deve providenciar o carimbo que o identifica como tal.

- “Lavrei a Certidão que não contém emendas e nem rasuras” = Servidor responsável pelo preenchimento;
- “Visto do Dirigente do Órgão Subsetorial” = Dirigente do RH Subsetorial
- “Visto do Dirigente do órgão Setorial” = Diretor do GGP/CRH

LAVREI A CERTIDÃO QUE NÃO CONTEM EMENDAS E NEM RASURAS.									
LOCAL:				VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO					
EM:	09/jan/2014			LOCAL:					
				EM:	09/jan/2014				
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL					ASSINATURA DO DIRIGENTE				



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

(Figura 29)

QUADRO DE ANO E DATAS A SEREM TRANSPORTADOS PARA A 2ª CERTIDÃO

QUANDO HOUVER TRANSPORTE DE TEMPO					
QUADRO DE ANO E DATAS A SEREM TRANSPORTADAS PARA A 2ª CERTIDÃO - QUANDO FOR SOLICITADO					
DATA DA CARREIRA					
Em que ano completou o tempo?					
Tempo em 31/12/ de:					
DATA DO NÍVEL					
Em que ano completou o tempo?					
Tempo em 31/12/ de:					
DATA DO CARGO 08/02/1986					
Completou o Tempo em:	1986	ou seja:	1825	Dias	5 Anos
Tempo em 31/12/ de:	1985		1.786		
DATA DO SERV. PÚBLICO 13/08/1985					
Em que ano completou o tempo?	2005	ou seja:		Dias	Anos
Tempo em 31/12/ de:	2004		7.080		
DATA DA APOSENTADORIA					
Em que ano completou o tempo?					
Tempo em 31/12/ de:					

(Figura 30)

Este campo apenas será preenchido quando houver necessidade de transporte de tempo para uma 2ª (folha) certidão, a fim de dar continuidade na mesma. Ou seja, com os dados da 1ª certidão, preencher o Quadro acima na 2ª certidão. – Esta ação faz mencionar as datas do atendimento das Condições, Exigências e Regras para o fundamento de aposentadoria no verso da 2ª certidão (folha).

-Para determinar a data em que completou 05 anos no cargo que se dará a aposentadoria.

Verificar na certidão o ano em que completou os 05 anos no cargo, sendo o ano de 1986. Este ano deve ser mencionado no quadro amarelo referente a “em que ano completou o tempo” do campo “DATA DO CARGO”.

Automaticamente na linha cinza abaixo, será solicitado o tempo em 31/12/1985, para isto, deve se localizar na certidão, na coluna cargo que se aposenta o valor em dias até 31/12/1985, sendo este, 1786 dias. Tal valor deve ser mencionado no quadro amarelo em frente ao tempo em 31/12/1985.

Observar que no Campo Condições, Exigências e Regras, já aparecerá a data correspondente. (08/02/1986).

OBS(1): Caso haja ocorrências/afastamentos (campo 8) no ano em que completou a data, neste caso no ano de 1986, o total de faltas ocorridas entre 01/01/1986 até a data prevista para completar o tempo, deve ser subtraído do



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

total encontrado no anterior, ou seja, em 1985

Ex: 7 dias de LS a contar de 22/01/86

Assim, deve-se : $1786 - 7 = 1779$

Desta forma, este é o valor que deve ser mencionado no quadro amarelo em frente ao tempo em 31/12/1985.

OBS(2): Para as demais datas que se deseja apurar, deve-se seguir o mesmo procedimento, ressaltando-se apenas que para obter a data de serviço público deve ser verificada a coluna referente ao efetivo exercício no serviço público, para a data de aposentadoria, a respectiva coluna de aposentadoria e assim por diante.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO I

“TAB FUNDAMENTO” = Tabela Fundamento

Se preenchidos corretamente todos os dados de acordo com os dados pessoais (Data de Nascimento-Gênero), os dados funcionais (Ingressos no Serviço Público, na Carreira, no Nível ou no Cargo que Aposentará-Interrupções-Regime Jurídico), os dados de apuração de tempo (Inclusões de Tempo RRPS ou RGPS-Tempo a Transportar), mais os dados das faltas, licenças e afastamentos que influem na contagem de tempo, verificados os apontamentos da “TAB ERROS” e informados corretamente os dados da “TAB FALTAS” quando solicitados, a “TAB FUNDAMENTO” indica mediante número que é visualizada na coluna “A” da planilha Excel referente a Tabela de Fundamentos as modalidades de aposentadoria possível.

Muitas vezes, pode aparecer mais de um número, nestes casos devem ser verificadas as diferenças na forma do cálculo, limite e forma de reajuste dos proventos, ou ainda qual fundamento é a mais vantajosa para fins de abono de permanência ou para aposentadoria, após análise e a escolha do fundamento, o número visualizado correspondente ao fundamento deve ser inserido, no campo próprio já mencionado na Figura 1.

VEJA NA TAB FUNDAMENTO O Nº DO DISPOSITIVO LEGAL E DIGITE AQUI →	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Desde que atendidos todos os requisitos de uma das modalidades de aposentadoria voluntária e que opte em permanecer em atividade, o servidor faz jus ao Abono de Permanência

Artigo 40 CF/88 VOLUNTÁRIA 21-22-23-24	Artigo 40 § 1º, III, "a" da CF/88(*) artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, alterado pelas EC's 20/98 e 41/03.	Serv. Públ. = 10 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos Homem = 60 de idade + 35 anos de contribuição Mulher = 55 de idade + 30 anos de contribuição
Proventos Integrais Aplicação da Lei nº 10.887/04 – Reajuste de Proventos mesma data dos benefícios do regime geral de previdência social – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Aos servidores que <u>ingressarem</u> no serviço público após <u>21/01/2013</u> aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social		
Artigo 40 CF/88 VOLUNTÁRIA	Artigo 40, § 1º, III, "b" da	Serv. Públ. = 10 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos Homem = 65 de idade



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
 NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

(proporcional) 43-44-45-46	CF/88(*) artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, alterado pelas EC's 20/98 e EC 41/03.	Mulher = 60 de idade
Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher - Reajuste de Proventos mesma data dos benefícios do regime geral de previdência social – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Aos servidores que <u>ingressarem</u> no serviço público após <u>21/01/2013</u> aplica-se o limite máximo estabelecido <u>para os benefícios do regime geral de previdência social</u>		
Artigo 2º E.C. nº 41/2003 VOLUNTÁRIA 59-60-61-62	Artigo 2º, I,II,III, "a" e "b", §1º, I da EC nº 41/03 OK idem ao Negrito.	Ingresso no cargo efetivo até 16/12/1998 (publ. EC20/98) + Cargo que Aposentará = 5 anos + período adicional de contrib. de 20% do tempo em 16/12/98 faltaria para 35 anos Homem ou 30 anos Mulher + Homem = 53 de idade + 35 anos de contribuição Mulher = 48 de idade + 30 anos de contribuição
Proventos Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 60 anos p/ homem e 55 anos p/ mulher, sendo 3,5% para quem completar as exigências até 31/12/2005 - Reajuste de Proventos mesma data dos benefícios do regime geral de previdência social – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)		
Artigo 2º E.C. nº 41/2003 VOLUNTÁRIA 65-66-67-68	Artigo 2º, I,II,III "a" e "b", §1º, II da EC nº 41/03 OK idem ao Negrito.	Ingresso no cargo efetivo até 16/12/1998 (publ. EC20/98) + Cargo que Aposentará = 5 anos + período adicional de contrib. de 20% do tempo em 16/12/98 faltaria para 35 anos Homem ou 30 anos Mulher + Homem = 53 de idade + 35 anos de contribuição Mulher = 48 de idade + 30 anos de contribuição
Proventos Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 60 anos p/ homem e 55 anos p/ mulher, sendo 5% para quem completar as exigências a partir de 01/01/2006 - Reajuste de Proventos mesma data dos benefícios do regime geral de previdência social – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)		
Artigo 3º E.C. nº 41/2003 VOLUNTÁRIA 27-28-29-30	Artigo 40 § 1º, III, "a" da CF/88 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03(*) artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, alterado pela EC 20/98, c/c art. 3º, § 2º da	Serv. Públ. = 10 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos + se Homem = 60 de idade e 35 anos de contribuição e se Mulher = 55 de idade e 30 anos de contribuição Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03 (31/12/2003), tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

	EC 41/03.	
Proventos Integrais – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)		
Artigo 3º E.C. nº 41/2003 VOLUNTÁRIA (proporcional) 47-48-49-50	Artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88, c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03(*) artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, alterado pela EC 20/98, c/c art. 3º, § 2º da EC 41/03.	Serv. Públ. = 10 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos + se Homem = 65 de idade e se Mulher = 60 de idade Assegurada a concessão de aposentadoria, a qualquer tempo, para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03 (31/12/2003), tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.
Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)		
Artigo 3º E.C. nº 41/2003 VOLUNTÁRIA 51-52-53-54	Artigo 126, III, "a" CE/89 (redação original) c/c art.3º, § 2º da EC nº 20/98 e da EC nº 41/03(*) artigo 126, inc. III, alínea a da CE/89 (redação original), c/c art. 3º, § 2º da EC 20/98, da EC 41/03 e artigo 26, do Decreto LC nº 44/70	Direito adquirido - tempo p/aposentadoria completado até 16/12/98 de: Homem = 35 anos de contribuição Mulher = 30 anos de contribuição
Proventos Integrais – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)		
Artigo 3º E.C. nº 41/2003 VOLUNTÁRIA (proporcional) 55-56-57-58	Artigo 126, III, "c" CE/89 (redação original) c/c art.3º, § 2º da	Direito adquirido - tempo p/aposentadoria completado até 16/12/98 de: Homem = 30 anos de contribuição Mulher = 25 anos de contribuição



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

	EC nº 20/98 e da EC nº 41/03(*) artigo 126, inc. III, alínea c da CE/89 (redação original), c/c art. 3º, § 2º da EC 20/98, da EC 41/03 e artigo 26, do Decreto LC nº 11/70	
Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)		
Artigo 3º E.C. nº 41/2003 VOLUNTÁRIA 33-34-35-36	Artigo 8º I,II,III "a" e "b", da EC nº 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03(*) artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da EC 20/98, c/c o artigo 3º, § 2º da EC 41/03.	Ingresso no cargo efetivo até 16/12/1998 (publ. EC20/98) + Cargo que Aposentará = 5 anos + se Homem = 53 de idade + 35 anos de contribuição e se Mulher = 48 de idade + 30 anos de contribuição + período adicional de contrib. de 20% do tempo em 16/12/98 que faltaria para 35 anos Homem ou 30 anos Mulher . Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03(31/12/2003), tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.
Proventos Integrais – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)		
Artigo 3º E.C. nº 41/2003 VOLUNTÁRIA (proporcional) 39-40-41-42	Artigo 8º I e II, § 1º, I, "a" e "b" e II da EC nº 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03(*) artigo 8º, incisos I e II, parágrafo 1º, I, alíneas "a" e "b" e II, da EC 20/98, c/c art. 3º § 2º da EC 41/03."	Ingresso no cargo efetivo até 16/12/1998 (publ. EC20/98) + Cargo que Aposentará = 5 anos + se Homem = 53 de idade e 30 anos de contribuição e se Mulher = 48 de idade e 25 anos de contribuição + período adicional de contrib. de 40% do tempo em 16/12/98 que faltaria para 30 anos Homem ou 25 anos Mulher . Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03(31/12/2003), tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.
Proventos correspondente a 70% acrescido de mais 5% por ano de contrib., até o limite de 100% (II) – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)

Artigo 6º
E.C.41/2003
VOLUNTÁRIA
71-72-73-74

**Artigo 6º,
I,II,III, IV da EC
nº 41/03, alt.
pela E.C. nº
47/05**
OK idem ao
Negrito.

Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 (publ. EC nº 41/03) (**) + Serv. Públ. = 20 anos + Carreira = 10 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos + se Homem = 60 de idade e 35 anos de contribuição e se Mulher = 55 de idade e 30 anos de contribuição
Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo, para aquele que tenha ingressado no serviço público até a publicação da EC nº 41/03.

Proventos Integrais – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)

Artigo 3º
E.C.47/2005
VOLUNTÁRIA
77-78-79-80

**Artigo 3º, I, II,
III, § único, da
EC nº 47/05(*)**
artigo 3º,
incisos I, II e
III, , **§ único**, da
EC nº 47/05

Ingresso no Serviço Público até 16/12/1998(**) + Serv. Públ. = 25 anos + Carreira = 15 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos e:
+ se Homem Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 35 anos de contribuição, ou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição – (idade +tempo contribuição = 95)
+ se Mulher Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 30 anos de contribuição, ou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição– (idade +tempo contribuição = 85)

Proventos Integrais – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)

(*) Os fundamentos destacados em negrito e sinalizados(*) devem ser alterados para constar nos mesmos termos dos mencionados acima, visto que na CTC parametrizada, referente a “TAB FUNDAMENTOS”, constam diferentes.

Fundamentos em Negrito = são os termos como devem constar para cada fundamento(Tabela Resumo Aposentadoria UCRH)

Fundamentos Sombreados = são os termos de fundamentos parametrizados que devem ser alterados. Os termos **tarjados** são aqueles que devem ser excluídos, e os termos **negritados e grifados** são os termos a serem incluídos.

(**)Observar o PA n.º 052/2013 - Em se tratando de vínculos sucessivos, poderá ser considerada, para esta finalidade, a data da investidura mais antiga somente quando se tratar de vínculos ininterruptos. Para que não se configure a interrupção, é em princípio necessário que não haja intervalo entre a data da exoneração do(s) cargo(s) precedentes e a data da posse no(s) subsequente(s). Caso concreto em que, dadas as circunstâncias fáticas, não há como afastar o caráter contínuo do vínculo funcional mantido entre a interessada e o Estado de São Paulo, nada obstante haja decorrido um dia útil entre a data de sua exoneração de determinado cargo e sua posse em outro cargo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – Não há Abono de Permanência

Artigo 40 CF/88	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88	Ao servidor que completar 70 anos de idade. Homem = 70 de idade Mulher = 70 de idade
Proporcionais ao TC - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher. Aplicação da Lei nº 10.887/04. – Reajuste de Proventos mesma data dos benefícios do regime geral de previdência social – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Aos servidores que <u>ingressarem</u> no serviço público após <u>21/01/2013</u> aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social		
Artigo 3º E.C. nº 41/2003	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88, c.c art. 3º, § 2º, da EC 41/03	Ao servidor que completar 70 anos de idade, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º da EC 41/03. Serv. Públ. = 10 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos + se Homem = 60 de idade e 35 anos de contribuição e se Mulher = 55 de idade e 30 anos de contribuição Para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03 (31/12/2003), tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98. <u>Ou</u> Serv. Públ. = 10 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos + se Homem = 65 de idade e se Mulher = 60 de idade Para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03 (31/12/2003), tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.
Proventos Integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição X/35 avos se Homem e X/30 avos se mulher, nos termos da Manifestação GPG-Cons. nº 04/2014 – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)		
Artigo 6º E.C.41/2003	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88, c.c art. 6º da EC 41/03	Ao servidor que completar 70 anos de idade, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da EC 41/03. Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 (publ. EC nº 41/03 (**)) + Serv. Públ. = 20 anos + Carreira = 10 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos + se Homem = 60 de idade e 35 anos de contribuição e se Mulher = 55 de idade e 30 anos de contribuição Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo, para aquele que tenha ingressado no serviço público até a publicação da EC nº 41/03.
Proventos Integrais nos termos da Manifestação GPG/Cons. nº 04/2014– Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 3º E.C.47/2005	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88, c.c art. 3º da EC 47/05	Ao servidor que completar 70 anos de idade, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º da EC 47/05. Ingresso no Serviço Público até 16/12/1998(**) + Serv. Públ. = 25 anos + Carreira = 15 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos e: + se Homem Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 35 anos de contribuição, ou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição – (idade + tempo contribuição = 95) + se Mulher Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 30 anos de contribuição, ou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição – (idade + tempo contribuição = 85)
Proventos Integrais nos termos da Manifestação GPG/Cons. nº 04/2014 – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)		

(**) Observar o PA n.º 052/2013 - Em se tratando de vínculos sucessivos, poderá ser considerada, para esta finalidade, a data da investidura mais antiga somente quando se tratar de vínculos ininterruptos. Para que não se configure a interrupção, é em princípio necessário que não haja intervalo entre a data da exoneração do(s) cargo(s) precedentes e a data da posse no(s) subsequente(s). Caso concreto em que, dadas as circunstâncias fáticas, não há como afastar o caráter contínuo do vínculo funcional mantido entre a interessada e o Estado de São Paulo, nada obstante haja decorrido um dia útil entre a data de sua exoneração de determinado cargo e sua posse em outro cargo.

APOSENTADORIA IVALIDIZ – Não há Abono de Permanência

Artigo 40 CF/88	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88	Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME.
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Aplicação da Lei nº 10.887/04. – Reajuste de Proventos mesma data dos benefícios do regime geral de previdência social – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Aos servidores que <u>ingressarem</u> no serviço público após <u>21/01/2013</u> aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social		
Artigo 3º E.C. nº 41/2003	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88, c.c art. 3º, § 2º, da EC 41/03	Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º da EC 41/03. Serv. Públ. = 10 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos + se



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

		<p>Homem = 60 de idade e 35 anos de contribuição e se Mulher = 55 de idade e 30 anos de contribuição Para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03 (31/12/2003), tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.</p> <p><u>Ou</u> Serv. Públ. = 10 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos + se Homem = 65 de idade e se Mulher = 60 de idade Para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03 (31/12/2003), tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.</p>
<p>Proventos Integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição X/35 avos se Homem e X/30 avos se mulher, nos termos da Manifestação GPG-Cons. nº 04/2014 – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)</p>		
Artigo 6º E.C.41/2003	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88 c.c art. 6º-A, da EC 41/03, acrescentado pela EC 70/12	Ao servidor que tenha ingressado anteriormente a publicação da EC 41/03(31/12/2003), e for declarado inválido permanentemente por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME.
<p>Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)</p>		
Artigo 6º E.C.41/2003	Artigo 40, § 1º , I, da CF/88, c.c art. 6º da EC 41/03	<p>Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da EC 41/03.</p> <p>Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 (publ. EC nº 41/03) (**) + Serv. Públ. = 20 anos + Carreira = 10 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos + se Homem = 60 de idade e 35 anos de contribuição e se Mulher = 55 de idade e 30 anos de contribuição</p> <p>Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo, para aquele que tenha ingressado no serviço público até a publicação da EC nº 41/03.</p>
<p>Proventos Integrais nos termos da Manifestação GPG/Cons. nº 04/2014– Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)</p>		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 3º E.C.47/2005	Artigo 40, § 1º , I, da CF/88, c.c art. 3º da EC 47/05	Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º da EC 47/05.. Ingresso no Serviço Público até 16/12/1998(**) + Serv. Públ. = 25 anos + Carreira = 15 anos + Cargo que Aposentará = 5 anos e: + se Homem Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 35 anos de contribuição, ou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição – (idade + tempo contribuição = 95) + se Mulher Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 30 anos de contribuição, ou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição – (idade + tempo contribuição = 85)
Proventos Integrais nos termos da Manifestação GPG/Cons. nº 04/2014 – Reajuste de Proventos mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria – Limite de Proventos (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.)		

(**) Observar o PA n.º 052/2013 - Em se tratando de vínculos sucessivos, poderá ser considerada, para esta finalidade, a data da investidura mais antiga somente quando se tratar de vínculos ininterruptos. Para que não se configure a interrupção, é em princípio necessário que não haja intervalo entre a data da exoneração do(s) cargo(s) precedentes e a data da posse no(s) subsequente(s). Caso concreto em que, dadas as circunstâncias fáticas, não há como afastar o caráter contínuo do vínculo funcional mantido entre a interessada e o Estado de São Paulo, nada obstante haja decorrido um dia útil entre a data de sua exoneração de determinado cargo e sua posse em outro cargo.

São estes listados acima os fundamentos legais de aposentadoria, em vigor utilizados para os servidores desta Pasta, no entanto na “TAB FUNDAMENTOS” há para cada fundamento 4 possibilidades, pois estão parametrizados para cada um dos fundamentos, as variações de Regime Jurídico (Efetivo / Extranumerário + Temporário) constantes da Figura 11, item 2.13 “Categoria” e Inclusão de Tempo constantes da Figura 2. Ou seja, as variações são as combinações dos fundamentos constitucionais acima com:

- Sem combinação, somente com os fundamentos constitucionais acima citados – para servidores Efetivos/Extranumerários sem inclusão de tempo de outros RPPS ou do RGPS.
- Combinados com o Artigo 201, § 9º, da CF/88 e LC 269/81 - para servidores Efetivos/Extranumerários COM inclusão de tempo de outros RPPS ou do RGPS.
- Combinados com a Lei 500/74 - para os temporários sem inclusão de tempo de outros RPPS ou do RGPS.
- Combinados com a Lei 500/74 e o Artigo 201, § 9º, da CF/88 e LC 269/81 - para os temporários COM inclusão de tempo de outros RPPS ou do RGPS.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

IMPORTANTE

AO CERTIFICAR, O RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESTÁ “ASSEGUANDO COMO VERDADEIRO” AS INFORMAÇÕES NELA CONTIDA, RECOMENDAMOS QUE OS DADOS FORNECIDOS DEVAM SER CONFERIDOS MINUCIOSAMENTE, A FIM DE EVITAR DEVOLUÇÕES QUE PROCRASTINAM O DESFECHO DO PROCESSO, GERANDO SÉRIO PREJUÍZO E DESGASTE AO SERVIDOR INTERESSADO.